Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 66/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/23167/2016
PROTOCOLO	: 1746278
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS
RESPONSÁVEL	: GLEICIR MENDES CARVALHO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO. FUNÇÃO. PROFESSOR. PARIDADE E INTEGRALIDADE DE PROVENTOS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria por tempo de contribuição concedida a **Marta dos Santos Melo**, nascida em 24/04/1966, matrícula n. 87711, ocupante do cargo efetivo profissional do magistério na função de professora, código 60025, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Dourados/MS, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (f. 37-38) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 39) se manifestaram pelo registro do ato em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003 e do art. 64 da Lei Complementar n. 108/2006, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida com integralidade e paridade de proventos a **Marta dos Santos Melo**, conforme Portaria n. 89/2016, publicada em 06 de outubro de 2016 no Diário Oficial do Município n. 4.310.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 08 de janeiro de 2019.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP